



**AO DOUTO JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GUARULHOS – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº **0051565-30.2011.8.26.0224**

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

INSTITUTO DE PERÍCIAS BRASIL (INPEB), representado por **PAULO RICARDO DAHROUGE ALECRIM**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, nos seguintes termos.

Diante da Decisão de fls. 975, este Administrador Judicial vem manifestar a ciência do venerando acórdão às fls. 956/975, que determinou pela reforma da decisão recorrida, declarando-se o encerramento da falência frustrada.

Sendo assim, diante da ausência de arrecadação de ativos da falida, este Administrador Judicial não tem valor a prestar contas a este Douto Juízo, vez que toda documentação e informações necessárias não foram entregues.

Logo, requer o encerramento desta falência, já declarada frustrada pelo TJSP – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, e conseqüentemente o fim do encargo de administrador judicial.

(11) 2124-3447 | (11) 91016-3030

contato@inpeb.com.br

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, Jardim Paulista

São Paulo -SP, CEP: 04543011, Edifício JK 1455, sala 1455

www.inpeb.com.br



Nestes termos,
Pede de ferimento

São Paulo, 25 de março de 2024

Assinado eletronicamente

PAULO RICARDO DAHROUGE ALECRIM

OAB/AM 11.868

INSTITUTO DE PERÍCIAS BRASIL - INPEB

(11) 2124-3447 | (11) 91016-3034

contato@inpeb.com.br

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, Jardim Paulista

São Paulo -SP, CEP: 04543011, Edifício JK 1455, sala 401

www.inpeb.com.br